



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/
.....

Sessão de 22 novembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.868

Recurso nº - 61.733 - FINSOCIAL EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente - MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

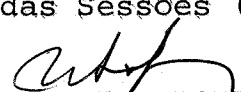
Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - (RJ).

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. Improvido o recurso voluntário interposto no processo relativo ao IRPJ, igual sorte colhe o recurso interposto no processo referente ao Finsocial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de novembro de 1990.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 NOV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13702-000.424/88-60

RECURSO Nº: 61.733

ACÓRDÃO Nº: 101-80.868

RECORRENTE: MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

MAC III - ATENDIMENTO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. no Rio de Janeiro-RJ, recorre para este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01, lavrado em 25.11.88, trata-se de cobrança de FINSOCIAL, nos exercícios de 1986 e 1987, relacionado com diferenças de IRPJ apuradas e tributadas no processo nº 13702-000.421/88-71.

3. Impugnação a fls. 07, aduzindo que, por tratar-se de tributação reflexa, cabia o sobrestamento do feito até decisão final no processo matriz, juntando cópia da defesa lá apresentada.

4. A decisão de primeiro grau manteve o lançamento (fls. 43).

5. Ciente em 24.11.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 47, protocolizado em 22.12.89, reproduzindo sua impugnação.

É o relatório.

Acórdão nº 101-80.868

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara, em sessão de 06.08.90, dando azo ao Acórdão nº 101-80.406, negando provimento ao recurso.

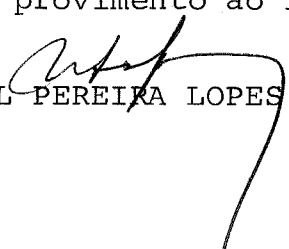
O lançamento tributário aqui debatido observou as prescrições legais pertinentes.

Foi resguardado o princípio da decorrência, observando-se procedência no julgamento do processo matriz nas duas instâncias.

Nenhum fato ou argumento novo foi trazido à colação.

Desse modo, a sorte colhida pelo processo principal comunica-se ao decorrente.

Nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR